



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (CESSÃO DE USO) DE SISTEMA DE INFORMÁTICA Nº 001/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA CHARLES MORAIS DE SOUZA SILVA - LTDA, COMO MELHOR EBAIXO SE DECLARAM.

Entre a Câmara Municipal de Calçado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.240.181/0001-40, situada na Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 91, Centro, Calçado – PE, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Sr. **Marcene Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, residente no Sítio Pitombeira, Calçado-PE, portador da Cédula de Identidade nº. **8.168.546 SDS/PE** e do CPF nº. **085.887.304-48**, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **Charles Morais de Souza Silva Ltda**, com sede na Rua Luiz Inácio dos Santos, 28B, 1º Andar, Centro, Calçado-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.412.280/0001-70, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Charles Morais de Souza Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Professora Helena Teixeira de Freitas, 48, Calçado-PE, portador do RG nº **7.107.528 SDS-PE** e do CPF nº **034.743.144-59**, de ora em diante denominado simplesmente como Contratado, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratante loca um sistema de informática apto ao gerenciamento do departamento de recursos humanos e emissão da folha de pagamento da Câmara Municipal de Calçado, mediante o que dispõe o inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência da necessidade de alteração dos sistemas para o perfeito atendimento, fica o Contratante obrigado a realizá-lo, desde que comunicado formalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Não haverá, durante a vigência do contrato, quantidade limitada de consultas sobre quaisquer dúvidas que por ventura venha a surgir sobre a funcionalidade dos sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica a critério do Contratado a escolha do meio de comunicação necessário para a realização das atualizações e orientações para utilização dos sistemas, tais como, Internet, E-mail, telefone e visitação pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante se responsabiliza pela utilização dos sistemas, tais como, os funcionários habilitados à utilização e a veracidade das informações a serem registradas.

CLÁUSULA QUINTA - O Contratante assume total e qualquer responsabilidade sobre a guarda do banco de dados e ainda pela utilização por pessoas não qualificadas ao serviço a que está designado o sistema.

CLÁUSULA SEXTA - Os sistemas ora contratados, não poderão ser copiados, traduzidos, modificados, adaptados, separados, reconstituídos, bem como a cessão de cópias.

CLÁUSULA SÉTIMA - São de inteira responsabilidade do Contratado, todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - Em remuneração à prestação de serviços o Contratado perceberá do Contratante, a importância de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) que serão pagos mensalmente em 12 parcelas no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA - As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente, abaixo especificada:

01 - Câmara Municipal

011 - Secretaria da Câmara

0103100022.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido por qualquer das partes, independentemente da vontade da outra, mediante aviso prévio de 30 (trintas) dias ou ainda ser prorrogado mediante o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso haja rescisão na forma da Cláusula X, fica o Contratado obrigado a disponibilizar ao Contratante o banco de dados do sistema, com acesso e as informações necessárias a sua compreensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Calçado - PE, com expressa de qualquer tipo de renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Calçado-PE, 04 de janeiro de 2022.



MARCONE FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE/CONTRATANTE


CHARLES MORAIS DE SOUZA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

1- 
RG

3.342.185-958-PE

2- 
RG

2.514-788-SSP